



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO Nº 092/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022
PROCESSO Nº 5188/2021**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

CONTRATADA:	STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA.
ENDEREÇO:	AV. PIRAIBA, 352, SALA 10, CENTRO COMERCIAL JUBRAN, BARUERI – SP, CEP 06.460- 121
CNPJ Nº	59.233.783/0004-49
EMAIL	licitacao@steris.com
TELEFONE:	(11) 3372-9499 ramal 39482
REPRESENTANTE LEGAL:	LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA
RG:	7.551.368 SSP/MG
CPF:	028.097.366-77

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em termodesinfetadora, secadora de traquéias, autoclave e osmose reversa da marca Sercon, incluindo a reposição de peças, componentes e certificação, pertencente à Rede de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Sergipe, conforme especificações detalhadas no Edital do PE 141.2022 e proposta vencedora.

DS
u



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 A empresa licitante fará a execução dos serviços nos termos do projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor estimado total do contrato é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), sendo o mensal estimado R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

- A CONTRATANTE pagará mensalmente a contratada pela efetiva execução dos serviços. Ficando assim o pagamento condicionado a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva no período em questão.

- A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

- A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

- Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade.

- Caso haja solicitação de recolhimento do equipamento pela SES à contratada, o equipamento deverá ser entendido como “disponível” somente até a data de envio da solicitação.

- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

- Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DS
u



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Caso algum equipamento, que se trata este termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência.
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- O documento de cobrança deverá conter ao menos:
 - CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
 - Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
 - Descrição clara do objeto;
 - Período de faturamento;
 - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
 - Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.
- Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 (trinta) dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.
- A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.
- O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.
- O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.
- Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Projeto Básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços vencedora.

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

DS
u



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Além das disposições estabelecidas em legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

7.1.1 Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

7.1.2 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

7.1.3 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

7.1.4 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.6 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de saneamento por e-mail.

7.1.7 Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

7.1.8 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.9 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

7.1.10 Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Consideram-se chamadas comprovadamente indevidas:

7.1.11 Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte da CONTRATANTE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.12 O equipamento objeto da chamada não está contemplado no contrato.

7.1.13 O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento.

7.1.14 O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.

7.1.15 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

7.1.16 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato:

7.1.17 O pagamento dos serviços será mensal, e após a entrega dos certificados de calibração e Relatórios de Serviços do período, bem como cópia dos certificados de calibração válidos dos instrumentos utilizados pela CONTRATADA na calibração, até o último dia útil de cada mês. Estes certificados devem ser emitidos de acordo com a norma ABNT ISO/IEC 17025.

7.1.18 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos serviços realizados na fatura.

7.1.19 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações.

7.1.20 Exigir da CONTRAIADA o afastamento de qualquer empregado ou preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções.

7.1.21 Não autorizar, em nenhuma situação, durante o período de contrato, que funcionários da SES, ou de terceiros, que não façam parte do quadro da Contratada e/ou subcontratada, prestem manutenção preventiva ou corretiva ou qualquer outro tipo de intervenção ao OBJETO do presente contrato.

7.1.22 Todas as informações relativas aos equipamentos constantes no ANEXO I são de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a sua utilização para fins alheios à execução do contrato, e/ou a sua divulgação ou repasse a terceiros por quaisquer meios.

7.1.23 Caberá ao SES determinar as prioridades dos serviços e sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

DS
U



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a:

7.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.5 A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART – Anotação De Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE do serviço a ser realizado.

7.2.6 Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

7.2.7 Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.

7.2.8 Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por *call center* ou software *online* via Internet.

7.2.8.1 Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato.

7.2.9 Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.

7.2.10 Executar, regularmente o protocolo de manutenção nos equipamentos descritos no **Item 2 – Especificação do Objeto** do Projeto Básico (ANEXO I), nas Unidades hospitalar.

DS
u



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.11 A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.

7.2.12 A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.

7.2.13 A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.

7.2.14 A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.

7.2.15 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.

7.2.16 A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital.

7.2.17 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.

7.2.18 Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.

7.2.19 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.

7.2.20 Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.

DS
U



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.21 A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

7.2.22 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

7.2.23 Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.24 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2.25 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

7.2.26 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.2.27 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

7.2.28 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.2.29 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

7.2.30 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.2.31 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos.

7.2.32 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.

7.2.33 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

7.2.34 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.35 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, **atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante.**

7.2.36 A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

7.2.37 A licitante deverá apresentar planilha aberta de custos, conforme determina o art. 7º, §2º, II da Lei 8.666/93. Deverá incluir o valor da hora técnica e a estimativa de horas para cada atividade que engloba a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina o edital.

DS
U



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.38 O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

7.2.39 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (*check list*) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

7.2.40 No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

7.3 – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

 ^{DS}



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:


DS
u



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.






**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 141/2022** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo 5188/2021**;
- b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.


DS
U



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado.

14.2 À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.

14.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

I) LUCIANA MORAIS ANDRADE, RG 32022468 SSP/SE, CPF 017.153.785-80, para Fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL.

(II) Ana Flávia Custodio Guarabyra, RG 3.117.261-0 SSP/SE CPF 014.145.535-79. e Gercina Karilane Vieira Santos, RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07, para fiscalização na sede administrativa SES/SE.

DS
u



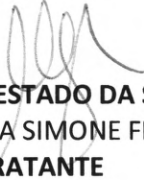
**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

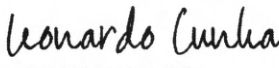
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – D O FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28 de Setembro de 2022.

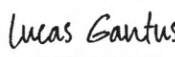

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA POR MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE**

DocuSigned by:

738058C415264BE...

**STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE
LTDA.
REPRESENTADA POR LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 

2 
9293B0B30D60467...

Lucas Gantus

RG:

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

GRUPO 01					
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCAL
01	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0201	093629	BANCO DE LEITE
02	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0201	093536	BOQUIM
03	AUTOCLAVE	SERCON	HS 0101	101266	CAISM
04	AUTOCLAVE	SERCON	HS 0101	101270	CAISM
05	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0201	100245	CAPELA
06	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0201	093633	CAPELA
07	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0523	093643	ESTÂNCIA
08	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0523	093644	ESTÂNCIA
09	AUTOCLAVE	SERCON	HS 0101	101271	GLÓRIA
10	AUTOCLAVE	SERCON	HS 0101	101262	GLÓRIA
11	AUTOCLAVE	SERCON	HS 60523	100671	GLÓRIA
12	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0523	100676	ITABAIANA
13	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0201	093535	ITABAIANA
14	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0201	093629	MNSL
15	AUTOCLAVE	SERCON	HS8 0523	082141	HUSE
16	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0523	100675	HUSE
17	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0523	092142	HUSE
18	AUTOCLAVE	SERCON	HS 0101	101261	NEÓPOLIS
19	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0201	100246	PROPRIÁ
20	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0364	101334	PROPRIÁ
21	AUTOCLAVE	SERCON	HS6 0201	101346	SOCORRO
22	AUTOCLAVE	SERCON	HS8 0523	101039	SOCORRO
23	AUTOCLAVE	SERCON	HS 0101	201259	TOBIAS BARRETO

GRUPO 02						
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	CAPACIDADE	MODEL O	SÉRIE	LOCAL
01	TERMODESINFECTADORA	SERCON	365	TDS	101341	PROPRIÁ
02	TERMODESINFECTADORA	SERCON	365	TDS	101342	ESTÂNCIA
03	TERMODESINFECTADORA	SERCON	365	TDS	100860	HUSE
04	TERMODESINFECTADORA	SERCON	365	TDS	101343	HUSE
05	TERMODESINFECTADORA	SERCON	365	TDS	93717	MNSL
06	TERMODESINFECTADORA	SERCON	365	TDS	101344	ITABAIAN A

GRUPO 03



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	SÉRIE	LOCAL
01	SECADORA DE TRAQUÉIAS	SERCON	368	ST	101336	ESTÂNCIA
02	SECADORA DE TRAQUÉIAS	SERCON	368	ST	101338	HUSE
03	SECADORA DE TRAQUÉIAS	SERCON	368	ST	101337	HUSE
04	SECADORA DE TRAQUÉIAS	SERCON	368	ST	100825	MNSL
05	SECADORA DE TRAQUÉIAS	SERCON	368	ST	101335	PRÓPRIA

GRUPO 04					
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCAL
01	OSMOSE	SERCON	OR 54 BAT	100660	PRÓPRIA
02	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	100666	PRÓPRIA
03	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	101361	PRÓPRIA
04	OSMOSE	SERCON	OR 16 BAT	083658	NEÓPOLIS
05	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	100459	CAPELA
06	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	100268	CAPELA
07	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	101352	ESTÂNCIA
08	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	100898	ESTÂNCIA
09	OSMOSE	SERCON	OR 54 BAT	100282	ESTÂNCIA
10	OSMOSE	SERCON	OR 16 BAT	101349	MNSL
11	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	82135	HUSE
12	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	101364	HUSE
13	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	100287	HUSE
14	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	100281	HUSE
15	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	101366	HUSE
16	OSMOSE	SERCON	OR 16 BAT	100862	MNSL
17	OSMOSE	SERCON	OR 16 BAT	101349	MNSL
18	OSMOSE	SERCON	OR 54 BAT	93734	MNSL
19	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	93721	BOQUIM
20	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	100667	ITABAIANA
21	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	93657	ITABAIANA
22	OSMOSE	SERCON	OR 54 BAT	101357	ITABAIANA
23	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	100665	TOBIAS BARRETO
24	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	101355	SOCORRO
25	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	101362	SOCORRO
26	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	101368	GLORIA
27	OSMOSE	SERCON	OR 32 BAT	100678	CAISM
28	OSMOSE	SERCON	OR 16 BAT	100663	CAISM



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II
RELAÇÃO DE CONSUMÍVEIS

ITEM	CONSUMÍVEIS
1	GUARNIÇÕES
2	FILTRO DE AR BACTERIOLOGICO
3	FITA PARA IMPRESSORA
4	PAPEL PARA IMPRESSORA
5	FILTRO CARVAO ATIVADO
6	FILTRO PP 05 MICRONS
7	MEMBRANA P/ OSMOSE REVERSA

DS
u